

Procedimento para o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades



Data de Vigência:
08/08/2025 a 08/08/2026

Última Revisão:00



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVO E DIRETRIZES.....	3
3 APLICAÇÃO E ÁREAS ENVOLVIDAS.....	4
4 DEFINIÇÕES E PREMISSAS.....	4
5 RESPONSABILIDADES E BOAS PRÁTICAS NA GOVERNANÇA DO PROCEDIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES DO IPGC.....	6
6 OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA.....	6
7 RECEBIMENTO.....	7
8 DO RECEBIMENTO, OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES COM AGENTES PÚBLICOS.....	8
9 CONTROLE.....	8
10 VIOLAÇÕES.....	9
11. APROVAÇÃO.....	9



1 INTRODUÇÃO

O Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, em complemento à Política de Prevenção de Corrupção, institui o Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, que tem como objetivo definir as diretrizes e regras a serem seguidas para a oferta e recebimento de Presentes, Brindes, Entretenimento, Hospitalidades e Outras Coisas de Valor, por parte dos colaboradores e parceiros do IPGC, a fim de prevenir a prática de corrupção e fraudes na instituição.

Preocupações surgem quando a oferta de presentes, entretenimento, brindes ou hospitalidade pode estar relacionada a uma potencial transação comercial ou aprovação de negócio. Mesmo sem a intenção de corromper, existe o risco de que o beneficiário interprete a oferta como uma tentativa de obter vantagens indevidas. Este procedimento visa prevenir tais interpretações equivocadas.

A aceitação de presentes e hospitalidades é frequentemente considerada uma das formas mais comuns de suborno e corrupção. Por esse motivo, as definições de hospitalidade, brinde e presente estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021 são essenciais para os programas de compliance, para que se promovam boas relações com parceiros de negócios e outras partes interessadas, através de interações sociais legítimas e ocasionais.

Dessa forma, o Procedimento deve ser lido e interpretada em conjunto com o Código de Ética e as demais Políticas Anticorrupção do IPGC, que buscam fortalecer sua governança institucional, garantindo que suas ações estejam pautadas na transparência, na prestação de contas e na responsabilidade social, contribuindo para a construção de uma cultura organizacional baseada na integridade e no respeito às normas vigentes.

2 OBJETIVO E DIRETRIZES

O Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades do IPGC tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e práticas para a oferta e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento. Este procedimento visa assegurar que tais ações sejam realizadas de maneira ética e transparente, prevenindo qualquer possível interpretação equivocada que possa levar a conflitos de interesse ou à percepção de tentativas de obtenção de vantagens indevidas.

Todos os colaboradores, parceiros e demais stakeholders do IPGC devem atuar em conformidade com este procedimento, com o Código de Conduta da instituição e com as legislações vigentes aplicáveis, especialmente o Decreto nº 10.889/2021 e a Lei nº 12.846/2013, a fim de assegurar a transparência, evitar o conflito de interesses.

O IPGC reconhece seu papel como instituição voltada ao planejamento e gestão de cidades e reforça o compromisso com a ética, a transparência e a integridade no relacionamento com o setor público e privado. Dessa forma, este procedimento estabelece diretrizes para a prevenção e combate a práticas ilícitas, como a corrupção, suborno, o favorecimento indevido e violações a normas de conformidade e integridade.



3 APLICAÇÃO E ÁREAS ENVOLVIDAS

Este procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades aplica-se a todos os colaboradores, gestores, consultores, prestadores de serviço e parceiros estratégicos do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, incluindo empresas, instituições, fundações, órgãos da administração pública direta e indireta e demais entidades com as quais o IPGC mantenha contratos de parceria.

O compromisso com a ética e a integridade deve ser observado em todas as relações institucionais, independentemente da natureza jurídica da parceria. Dessa forma, o IPGC exige que todas as partes envolvidas em suas atividades atuem em conformidade com este procedimento, bem como com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o Decreto nº 10.889/2021 e demais normativos aplicáveis.

O IPGC adota um posicionamento contra qualquer forma de corrupção, suborno, favorecimento indevido e conflito de interesses. A adesão a esse procedimento e o compromisso com os princípios da transparência, integridade e governança são essenciais para garantir relações institucionais éticas e sustentáveis.

4 DEFINIÇÕES E PREMISSAS

4.1. As definições apresentadas a seguir têm o propósito de orientar a interpretação e implementação deste procedimento, assegurando que todos os envolvidos compreendam os riscos, responsabilidades e limitações no exercício de suas funções e parcerias. Sendo as definições:

- a. Agente Público:** Para os efeitos legais, considera-se agente público toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera da administração pública direta ou indireta. Equiparam-se a agentes públicos aqueles que trabalham em entidades paraestatais ou prestam serviços para empresas contratadas ou conveniadas para a execução de atividades típicas da Administração Pública.
- b. Brindes:** Os brindes são definidos pelo Decreto nº 10.889/2021 como de baixo valor econômico, sendo distribuído de forma generalizada por meio de cortesias, propaganda ou divulgação habitual.
- c. Colaboradores:** Fornecedores, Contratados, Parceiros, Representantes do IPGC e Parceiro de Negócios, no Brasil e no exterior.
- d. Empregados:** Empregados do IPGC, incluindo diretores, estagiários, prestadores de serviços.
- e. Entretenimento:** Atividades ou eventos cuja principal característica é proporcionar lazer aos participantes, como eventos esportivos, culturais ou sociais, etc.
- f. Hospitalidades:** São assim considerados os serviços ou despesas oferecidos por meio de passagens aéreas, com transporte, alimentação, hospitalidade, cursos,



seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, como parte integrante de uma relação comercial atual e futura.

- g. Outras coisas de valor:** qualquer benefício, tangível ou intangível, que não se enquadre nas definições de Brinde, Presente, Entretenimento ou Hospitalidade
- h. Presentes:** São itens tangíveis, com valor comercial, e que não necessariamente trazem a marca institucional de uma empresa ou instituição e não se enquadram na definição de Brindes. No âmbito público, são definidos no Decreto nº 10.889/2021 como bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.
- i. Refeições:** cafés da manhã, lanche, almoço ou jantar durante os quais discussões de negócios podem ser conduzidas.
- j. Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de qualquer vantagem indevida, de natureza financeira ou não financeira, independentemente de sua localização ou valor, em violação às leis aplicáveis, com o propósito de influenciar uma decisão ou recompensar uma ação ou omissão no exercício de funções institucionais.

4.2. As premissas do Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades do IPGC são os princípios e diretrizes fundamentais que norteiam sua aplicação. Elas garantem que todas as atividades institucionais sejam conduzidas de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação. As principais premissas são:

- a. Conformidade com a Legislação Aplicável:** O IPGC e seus colaboradores, parceiros estratégicos e prestadores de serviços devem atuar em total conformidade com as leis e regulamentações vigentes, em especial:
 - Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
 - Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
 - Lei nº 10.406/02 (Código Civil)
 - Lei nº 13.019/14 (Marco Legal da MIROSC)
 - Decreto nº 10.889/2021
 - Lei nº 12.846/2013
- b.** Os empregados e colaboradores, seja pessoalmente ou por intermédio de terceiros, estão proibidos de prometer, oferecer, conceder, receber ou aceitar qualquer vantagem indevida, seja para agentes públicos ou para empregados e representantes de entidades privadas;
- c.** Independentemente das partes envolvidas, de modo geral, os brindes, presentes e hospitalidades deverão ser de valor moderado, razoáveis e de boa-fé, e compatíveis com as pessoas envolvidas e/ou o contexto da sua realização, de modo que o ato não seja apto a influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete o IPGC ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a Instituição ou qualquer outra pessoa;



- d. A avaliação da razoabilidade e boa-fé dos gastos será realizada com base nas leis pertinentes, no Código de Ética e nas políticas do Programa de Integridade. Embora haja diferentes limites de aceitabilidade para brindes, presentes e hospitalidades, as despesas direcionadas a Agentes Públicos e Membros Próximos, devem sempre ser feitas de boa-fé, em valores razoáveis, legítimos e proporcionais, de maneira transparente e em conformidade com as normas e regulamentos da entidade representada ou empregadora do Agente Público, sem a intenção de obter vantagem indevida;
- e. É proibida a entrega em dinheiro de Brindes, Presentes e Hospitalidades em dinheiro ou em forma equivalente, como vouchers ou vale-presente;
- f. Sempre que possível, a entrega de Brindes ou Presentes devem conter o logotipo da Instituição, para que tenham o intuito de promover a marca do IPGC;
- g. Sempre que possível, os Presentes devem ser destinados a uma pessoa jurídica (empresa, órgão, entidades, etc.) e não para um indivíduo específico;
- h. Quaisquer benefícios que envolvam cônjuges ou convidados não envolvidos nas interações, em regra, não devem ser ofertados, tendo em vista que representam risco alto para o IPGC;
- i. Em situações que exigem a visita de representantes do IPGC à sede de alguma Prefeitura ou em qualquer outro departamento público, o colaborador, empregado ou prestador de serviços do IPGC deverá estar acompanhado de uma ou mais pessoas, a fim de que sejam evitados a prática de suborno e outros meios de corrupção que possam prejudicar a imagem da Instituição.

5 RESPONSABILIDADES E BOAS PRÁTICAS NA GOVERNANÇA DO PROCEDIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES DO IPGC

A implementação do Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades do IPGC requer o comprometimento de todos os envolvidos na instituição, garantindo a conformidade com as Diretrizes de Governança e o Código de Ética do IPGC. Cada grupo de atuação tem responsabilidades específicas para assegurar a integridade, transparência e conformidade nas operações e parcerias estratégicas.

6 OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA

a. Brinde:

Por serem de pequeno valor ou estarem relacionados a alguma campanha promocional, a oferta, entrega ou promessa de um Brinde não depende de prévia autorização do setor responsável pela política de integridade do IPGC, devendo o empregado, colaborador ou prestador de serviços estar atento ao conceito de Brinde e sua frequência. O baixo valor econômico é entendido como aquele menor que 1% do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.



b. Presente, entretenimento ou hospitalidades:

Para a oferta, entrega ou promessa de presentes, entretenimento e hospitalidades, dependem de autorização expressa ou por escrito do setor responsável pela política de integridade do IPGC, tanto a uma pessoa que seja Agente Público, quanto para àquele que é ou a Membro Próximo de Agente Público.

Em todos esses casos, deverá ser reportado ao setor responsável pela política de integridade do IPGC, quando o valor do presente, entretenimento ou hospitalidade ultrapassar o valor de R\$100,00 (cem reais) em um único ato ou se for verificado que os valores e vários itens ultrapasse o respectivo valor no período de 12 (doze) meses.

c. Refeições:

De forma geral, independentemente das partes envolvidas, as refeições devem ter um valor moderado, adequado às pessoas presentes e ao contexto em que ocorrem, de modo que não sejam capazes de influenciar indevidamente qualquer decisão comercial que afete o IPGC ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a Instituição ou qualquer outra pessoa, respeitando, ainda, os limites definidos pelas normas internas do IPGC.

7 RECEBIMENTO

a. Brinde:

Por serem de baixo valor econômico ou estarem relacionados a campanhas promocionais de empresas ou mediante a compra de determinado produto, o recebimento de um brinde por um colaborador, empregado ou prestador de serviços do IPGC não depende de prévia autorização do setor responsável pela Política de Integridade do IPGC.

b. Presente, entretenimento ou hospitalidades:

Em regra, prezando pela integridade do IPGC e de seus colaboradores, empregados ou prestadores de serviço, o recebimento de presentes, entretenimento ou hospitalidades (exceto refeição) em valor unitário superior a R\$100,00 (cem reais), deve ser evitado.

Dessa forma, todo colaborador, empregado ou prestador de serviço do IPGC depende de prévia autorização do setor responsável pela Política de Integridade da Instituição para recebimento de itens que ultrapasse o valor unitário de R\$100,00 (cem reais). A autorização também deverá ser solicitada caso o recebimento do item, originalmente inferior ao montante estabelecido, ultrapasse esse valor por pessoa, pagos por uma mesma fonte dentro do período de 12 (doze) meses.

O disposto também deverá ser observado principalmente nos casos em que o ofertante seja pessoa que já realizou ou tenha o potencial de vir a realizar negócios com o IPGC.

c. Refeições:

De forma geral, independentemente das partes envolvidas, as refeições devem ter um valor moderado, adequado às pessoas presentes e ao contexto em que ocorrem, de modo que não sejam capazes de influenciar indevidamente qualquer decisão comercial que



afete o IPGC ou que possa resultar em uma vantagem indevida para a Instituição ou qualquer outra pessoa, respeitando, ainda, os limites definidos pelas normas internas do IPGC.

8 DO RECEBIMENTO, OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES COM AGENTES PÚBLICOS

Um procedimento de brindes, presentes, hospitalidades para agentes públicos deve estar alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, deve atender à legislação anticorrupção vigente, como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 (Regulamento do Programa de Integridade) e aos procedimentos e disposições do IPGC.

- a. **Brinde:** item de baixo valor, distribuído de forma geral e impessoal, sem expectativa de contrapartida (ex.: canetas, agendas, chaveiros), não dependendo de prévia autorização.
- b. **Presente e/ou Hospitalidade:** bem de valor mais significativo, podendo ser interpretado como uma vantagem indevida.

No caso de Agente Público ou de Membro Próximo a ele, por representar maior risco ao IPGC, a **OFERTA** e o **RECEBIMENTO** de presente, entretenimento ou hospitalidade deverão ser **REJEITADAS** pelo colaborador, empregado ou prestador de serviços do IPGC. Caso não seja possível, o beneficiado deverá reportar ao setor responsável pela Política de Integridade do IPGC, que definirá a sua destinação.

O disposto também deverá ser observado principalmente nos casos em que o ofertante seja pessoa que já realizou ou tenha o potencial de vir a realizar negócios com o IPGC.

- c. **Refeições:** convites para almoço, jantar ou outro tipo de alimentação fornecida a um agente público deverão ter valores módicos, razoável, sem ostentação ou caráter luxuoso, para evitar a percepção de influência indevida.

Permitido:

- Almoço ou jantar em evento oficial, seminário ou congresso, desde que **todos os participantes tenham acesso ao benefício**.
- Café da manhã ou coffee break em reuniões institucionais com participação de múltiplos agentes públicos.

Proibido:

- Oferecer refeições a agentes públicos que estejam diretamente envolvidos em processos de contratação, fiscalização ou regulação da empresa ofertante.
- Jantares exclusivos e privados sem justificativa institucional.

9 CONTROLE

Todas as despesas relacionadas a brindes, presentes, entretenimentos, refeições ou hospitalidades devem ser registradas de maneira detalhada e completa nos registros contábeis do



IPGC. O setor de contabilidade deve garantir que o registro inclua a descrição da despesa, o destinatário e o valor correspondente ao ato.

10 VIOLAÇÕES

Qualquer violação ou descumprimento do disposto neste procedimento ou nas demais normas e políticas do IPGC poderá resultar em medidas disciplinares, podendo levar ao rompimento do vínculo empregatício do colaborador ou da prestação de serviços, além de penalidades previstas pela legislação aplicável.

11. APROVAÇÃO

Este Procedimento foi aprovado pela Diretoria Executiva do IPGC, em 08 de agosto de 2025 com efeitos imediatos.

Divinópolis/MG, dia 08 de agosto de 2025

DocuSigned by:
Leonardo Luiz Dos Santos
78388F0E454E4B4...

Leonardo Luiz dos Santos

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

